

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

Ref.: Impugnação ao Edital da Chamada Pública nº 002/2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nós AGRICULTORES FAMILIARES abaixo assinados, produtores rurais do Município de São Mateus/ES, participantes e interessados no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar municipal, vêm, respeitosamente, perante esta Comissão, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, isonomia, interesse público e observância aos normativos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Município de São Mateus/ES publicou a Chamada Pública nº 002/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Entretanto, ao analisar os preços de referência constantes do edital, os agricultores familiares locais constataram que diversos itens apresentam valores significativamente inferiores aos atualmente praticados no mercado regional, bem como aos valores constantes nos contratos vigentes da própria agricultura familiar celebrados por esta municipalidade.

Os preços previstos no edital não refletem a realidade econômica atual da produção agrícola local, especialmente diante do aumento dos custos relacionados a:

- insumos agrícolas;
- combustíveis;
- frete e logística;
- embalagens;
- mão de obra;
- energia elétrica;
- irrigação;
- manutenção da atividade rural.

Tal situação inviabiliza economicamente o fornecimento dos produtos pelos agricultores familiares do município, comprometendo a participação dos produtores locais e afrontando diretamente os objetivos do PNAE de fortalecimento da agricultura familiar.

Valmir José Neves

Reinaldo Moura

Rafael Santos Moura

Handwritten signatures in blue ink, including names like "Reinaldo Moura" and "Rafael Santos Moura".

II – DO DIREITO

A Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE deve priorizar o desenvolvimento local e garantir condições adequadas de comercialização aos produtores rurais.

Além disso, a regulamentação do FNDE determina expressamente que os preços de aquisição devem ser compatíveis com os praticados no mercado local.

O art. 30 da regulamentação do PNAE dispõe que:

“A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada [...] desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.”

Da mesma forma, o FNDE orienta que a formação de preços deve ocorrer mediante pesquisa junto a fornecedores locais, considerando todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagem e logística.

No presente caso, verifica-se evidente incompatibilidade entre os preços constantes no edital e os efetivamente praticados no mercado regional, circunstância que compromete:

- a viabilidade econômica da contratação;
- a ampla participação dos agricultores familiares;
- o fortalecimento da agricultura local;
- a competitividade do certame;
- a própria execução contratual.

Importante destacar que a chamada pública do PNAE não possui natureza de disputa por menor preço, mas sim de procedimento administrativo voltado à aquisição de alimentos da agricultura familiar em condições compatíveis com a realidade local.

Dessa forma, a manutenção dos preços atualmente previstos poderá ocasionar:

- fracasso parcial ou total da chamada pública;
- ausência de interessados;
- desabastecimento da alimentação escolar;
- inviabilidade de execução contratual;
- prejuízo à agricultura familiar do município.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS

Os agricultores familiares requerem que a Administração Pública realize nova pesquisa de preços, observando:

Valmir José Ribeiro

Reinaldo Moura
Roberto Santos Moura

Reganthe
Albi

10
[Signature]

1. os preços atualmente praticados nos contratos vigentes da agricultura familiar;
2. os valores efetivamente praticados na região de São Mateus/ES;
3. os custos reais de produção, transporte e entrega;
4. a sazonalidade e disponibilidade dos produtos;
5. os preços praticados nas feiras locais e mercados regionais.

Requer-se, ainda, que a composição dos preços seja realizada de forma transparente, com ampla publicidade dos orçamentos utilizados para definição dos valores de referência.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) a suspensão temporária da Chamada Pública nº 002/2026 até a reavaliação dos preços de referência;
- c) a realização de nova pesquisa de mercado, observando os preços praticados no mercado local e regional;
- d) a revisão e atualização dos preços constantes do edital;
- e) a republicação do edital com os valores corrigidos e compatíveis com a realidade econômica da agricultura familiar local;
- f) a reabertura dos prazos para apresentação dos projetos de venda, em respeito aos princípios da publicidade, isonomia e ampla participação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Mateus/ES, 21 de maio de 2026.

Salvador José Roberto
CPF: 978.301.947-34

Genicio J. Miranda
CPF: 103.577.587-57

Rosilda da Cruz Bastos de Azevedo
CPF: 085353637-68

Ralberto Santos Marques
Jegau de Azevedo

G

R

AB

M

[Handwritten signature]

Rabildo Santos Moura
CPF: 165.505.157-47

Steticia Santos Moura da Silva
CPF: 150.414.127-07

Dirceimar Santos de Souza Moura
CPF: 039.258.787-42

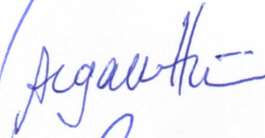
Reinaldo Moura
CPF: 744.409.734-34

Aikeles Henrique Corolino
CPF: 088.580.907.64

Rita Mores Alky Romanas
CPF: ~~99788~~ 579.128.307.72

Fabio Segantini da Silva
CPF: 070.095.987-46

Vanderlei Pereira Mattos
CPF: 079.833.947.05



CPF:

CPF:

CPF:

CPF: